

Quanto ao magistrado do Ministério Público coordenador, dirige e coordena a actividade do Ministério Público na comarca, emitindo ordens e instruções, nos termos do artigo 90.º, n.º 3, da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, competindo-lhe, designadamente:

Acompanhar o movimento processual dos serviços, identificando, designadamente, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando a procuradoria-geral distrital;

Acompanhar o desenvolvimento dos objectivos fixados para os serviços do Ministério Público por parte dos procuradores e dos funcionários;

Proceder à distribuição de serviço entre os procuradores da República da mesma comarca e entre procuradores-adjuntos, sem prejuízo do disposto na lei;

Promover a realização de reuniões de planeamento e de avaliação dos resultados do tribunal, com a participação dos procuradores e funcionários;

Adoptar ou propor às entidades competentes medidas, nomeadamente, de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização das tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça;

Ser ouvido pelo Conselho Superior do Ministério Público, sempre que seja ponderada a realização de inspecções extraordinárias ou sindicâncias à comarca;

Elaborar os mapas e turnos de férias dos procuradores e autorizar e aprovar os mapas de férias dos funcionários;

Exercer a acção disciplinar sobre os funcionários em funções nos serviços do Ministério Público, relativamente a pena de gravidade inferior à de multa, e, nos restantes casos, instaurar processo disciplinar, se a infracção ocorrer no respectivo tribunal;

Definir métodos de trabalho e objectivos mensuráveis para cada unidade orgânica, sem prejuízo das competências e atribuições nessa matéria por parte do Conselho Superior do Ministério Público;

Determinar a aplicação de medidas de simplificação e agilização processuais;

Proceder à reafecção de funcionários dentro da respectiva comarca e nos limites legalmente definidos.

Por último, importa salientar que o artigo 149.º, alínea *h*), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, conferiu ao Conselho Superior da Magistratura a competência para «alterar a distribuição de processos nos juízos com mais de uma secção a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços».

3 — Uma gestão processual eficiente revela-se essencial para a melhoria da produtividade do sistema judicial e, por essa via, para a redução de custos, nomeadamente por uma adequada gestão e distribuição dos processos aos recursos humanos existentes.

Ora, por um lado, há que verificar o impacto das novas soluções legais neste domínio e detectar eventuais dificuldades a remover.

Por outro lado, importa apurar que soluções complementares poderão, no presente contexto, ajudar a melhorar a gestão processual nos vários juízos de competência especializada, contribuindo para aumentar a eficiência operacional da justiça em áreas tão distintas como a cível, criminal, execuções, trabalho, família e menores, execução de penas e outras igualmente relevantes.

Cumpre fornecer aos magistrados coordenadores os instrumentos e técnicas de gestão que os auxiliem a maximizar as suas funções.

4 — Para a realização destes objectivos exige-se a contribuição articulada de representantes de diversos serviços do Ministério da Justiça, com o apoio de peritos em ciências da organização e administração, entre outros especialistas, de forma a concretizar as medidas cuja indispensabilidade foi assumida pelo PEC, por fundadas razões, de todos conhecidas.

Estas medidas deverão ainda ser compatibilizadas e coordenadas com o trabalho já em curso de alargamento do mapa judiciário ao território nacional, até 2014, como acima se referiu, responsabilidade do Secretário de Estado da Justiça. De facto, os trabalhos de eficiência operacional terão de se compatibilizar com a estrutura judiciária subjacente ao novo mapa judiciário.

Feito este trabalho de avaliação e inovação, deve o estudo preliminar produzido ser submetido a apreciação dos operadores judiciários e das instituições do sector da justiça e levado ao Conselho Consultivo da Justiça, para dar origem a um programa cuja aprovação conte com ampla base de apoio e condições apropriadas para assegurar a sua implementação.

Sendo manifesta a urgência que deve marcar todo o processo, fixa-se prazo curto para a conclusão da primeira fase dos trabalhos.

Nestes termos, determino:

1 — É criada a Comissão para a Elaboração do Programa de Eficiência Operacional da Justiça (2010-2013).

2 — A Comissão tem a seguinte composição:

- a) Um representante da DGPJ;
- b) Um representante da DGAJ;
- c) Um representante do IGFJ;
- d) Um representante do ITIJ;
- e) Um membro do Observatório Permanente da Justiça;
- f) Um elemento do gabinete de cada um dos membros do Governo do Ministério da Justiça;
- g) Um elemento do Conselho Superior da Magistratura;
- h) Um elemento da Procuradoria-Geral da República;
- i) Um elemento da Ordem dos Advogados.

3 — A Comissão conta com o apoio de três peritos em ciências da organização e administração, de reconhecido mérito e experiência, contratados pelo meu Gabinete ao abrigo da legislação aplicável.

4 — A Comissão deve concluir a primeira fase dos seus trabalhos, no prazo de 60 dias após a sua reunião constitutiva, que tem lugar no 7.º dia posterior à publicação do presente despacho.

21 de Maio de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203347158

### Despacho n.º 9961/2010

O PEC 2010-2013 assumiu a justiça como um dos dois sectores estruturantes, juntamente com a educação, para a melhoria da eficiência do sector público: «No domínio da justiça, estão previstas diversas medidas de melhoria na gestão de processos e recursos humanos. Com vista a aumentar a eficiência do serviço público da justiça, e durante o período 2010-2013, serão levadas a cabo um conjunto de medidas que visem uma racionalização dos recursos da justiça, bem como a elaboração e implementação de um programa de eficiência operacional da justiça.»

O novo mapa judiciário, criado pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, apostando na instalação de jurisdições especializadas a nível nacional, criando novos modelos de gestão e procedendo a uma reorganização profunda da estrutura dos tribunais, assume o papel central em todo este processo.

Nos termos do artigo 187.º, n.º 3, do citado diploma, na redacção atribuída pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), a aplicação do mapa judiciário a todo o território nacional será feita de forma faseada, devendo o processo estar concluído a 1 de Setembro de 2014.

Trata-se de um processo de grande envergadura, dilatado no tempo, exigindo a intervenção coordenada e empenhada de diversas estruturas do Ministério da Justiça (Ministério, DGAJ, IGFJ e ITIJ) e, conforme as fases, de entidades externas que deverão ser chamadas a participar.

Para assegurar essa coordenação decide-se criar o grupo de trabalho de alargamento do mapa judiciário (GTAM), presidido pelo Secretário de Estado da Justiça, representado pelo adjunto do Gabinete Dr. Rui Batista, e envolvendo as seguintes entidades, que deverão indicar os seus representantes:

- i) DGAJ;
- ii) IGFJ;
- iii) ITIJ;
- iv) DGPJ.

O grupo de trabalho de alargamento do mapa judiciário ficará responsável pela elaboração do quadro de referência do novo mapa judiciário, conforme documento em anexo («Da necessidade de um quadro de referência do novo mapa judiciário»), e posterior coordenação da execução do alargamento do mapa judiciário a todo o território nacional.

21 de Maio de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

### Da necessidade de um quadro de referência do novo mapa judiciário

#### I — Da importância estratégica do novo mapa judiciário

O PEC 2010-2013 assumiu a justiça como um dos dois sectores estruturantes, juntamente com a educação, para a melhoria da eficiência do sector público: «No domínio da justiça, estão previstas diversas medidas de melhoria na gestão de processos e recursos humanos. Com vista a aumentar a eficiência do serviço público da justiça, e durante o período 2010-2013, serão levadas a cabo um conjunto de medidas que visem uma racionalização dos recursos da justiça, bem como a elaboração e implementação de um programa de eficiência operacional da justiça. Para a prossecução deste programa inclui-se, entre outros:

Desenvolvimento de novas ferramentas e metodologias de trabalho visando, nomeadamente, a redução do tempo médio para as fases de inquérito e de instrução;

Optimização e flexibilização da alocação de recursos humanos entre tribunais;

Criação de mecanismos de aferição da produtividade, monitorizando e divulgando os respectivos resultados;

Continuação do reforço da racionalização e capacidade de gestão dos tribunais.

Para a prossecução deste programa é necessário continuar o esforço de qualificação da justiça e, em particular, dos seus recursos humanos.»

Ora, o novo mapa judiciário criado pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, apostando na instalação de jurisdições especializadas a nível nacional, criando novos modelos de gestão e procedendo a uma reorganização profunda da estrutura dos tribunais, assume o papel central em todo este processo.

Nos termos do artigo 187.º do citado diploma, na redacção atribuída pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento de Estado de 2010), a aplicação do mapa judiciário a todo o território nacional será feita de forma faseada, devendo o processo estar concluído a 1 de Setembro de 2014.

## II — Da necessidade de um quadro de referência do novo mapa judiciário

Após a elaboração do relatório de avaliação das comarcas piloto, onde, e cumprindo o objectivo pretendido com o desenvolvimento de uma experiência piloto, foi possível reunir e sintetizar vários contributos e ensinamentos para melhorar a instalação das novas comarcas, cumpre agora planear a forma como todo o processo irá decorrer, com referência à data legal de 2014.

Com efeito, não se pode iniciar o processo de criação de novas comarcas de forma avulsa, sem uma visão global, sistemática e com critérios uniformes, do quadro final a atingir.

Impõe-se, desde logo, conhecer a distribuição dos juízos especializados em todas e cada uma das 39 comarcas, para permitir:

Conceber e planear anualmente as necessidades nacionais em infra-estruturas e equipamentos. Não se justifica efectuar obras ou adquirir e instalar equipamentos incompatíveis com as necessidades judiciais previstas para 2014;

Preparar as regras e criar mecanismos eficazes de migração de processos das antigas para as novas circunscrições. Não se justifica desenvolver aplicações informáticas que não respondam às necessidades de gestão dos processos nas novas comarcas.

Depois, impõe-se conhecer os quadros previstos, tanto de magistrados como de funcionários, para permitir:

Conhecer as necessidades em termos de recursos humanos e planear eventuais lacunas a suprir, a nível nacional. Os concursos para recrutamento de funcionários ou a determinação das vagas dos concursos do Centro de Estudos Judiciários para ambas as magistraturas devem ter em conta as necessidades decorrentes da instalação do novo mapa judiciário;

Adaptar a distribuição dos recursos às necessidades do novo mapa judiciário, equilibrando a dimensão dos quadros com o serviço previsto para cada uma das novas jurisdições;

A preparação atempada dos movimentos de magistrados e funcionários;

Prever e desenvolver planos de formação contínua de magistrados e funcionários. Não faz sentido o desenvolvimento de acções de formação desajustadas das necessidades futuras dos juízos especializados.

Todo este quadro de referência será ainda essencial para:

Elaborar o orçamento anual do Ministério da Justiça (incluindo DGAI, IGFIJ, ITIJ), alocando recursos ao alargamento gradual do mapa judiciário e estabelecendo as prioridades anuais em termos de obras em edifícios e aquisição de equipamentos, nomeadamente informáticos;

Conceber o acompanhamento estatístico de gestão processual, determinando os objectivos quantitativos pretendidos;

Negociar a alteração dos estatutos profissionais, enquadrando o processo negocial nas necessidades do novo mapa judiciário.

## III — Determinação dos critérios de distribuição dos recursos humanos

Serão clarificados os critérios de distribuição dos quadros de magistrados e funcionários, funcionando como mecanismo de harmonização da carga de serviço a nível nacional.

No caso dos magistrados, optou-se pela utilização de valores de referência para a produtividade (com base nos processos findos actualmente). Estes valores, adequando-se aos processos findos, poderão ter de ser adaptados face ao objectivo de redução das actuais pendências para um nível de qualidade de resposta do sistema judicial considerado aceitável,

que deverá ser objecto de oportuna decisão (por exemplo, assumindo um tempo médio de um processo, desde a entrada do mesmo até decisão de mérito em primeira instância).

Estes valores de referência da produtividade e de qualidade de resposta deverão ser partilhados pelas várias entidades com responsabilidade de gestão corrente de magistrados, nomeadamente os conselhos superiores e os órgãos de gestão das novas comarcas.

Como base de trabalho inicial, propõem-se os seguintes valores:

### Quadro de referência de magistrados judiciais

	VRP
Família e Menores . . . . .	733
Trabalho . . . . .	772
GI Cível . . . . .	224
GI Cível (que tramite execuções) (a) . . . . .	204
MI Cível (que não tramite execuções) . . . . .	550
MI Cível (que tramite execuções) . . . . .	800
PI Cível . . . . .	1582
Média e Pequena I Cível (sem execuções) . . . . .	550
Média e Pequena I Cível (com execuções) . . . . .	800
GI Criminal . . . . .	85
MI Criminal (matéria da grande e da média instância) . . . . .	550
MI Criminal (apenas matéria da média instância) . . . . .	550
Média e Pequena Instância Criminal . . . . .	690
Pequena Instância Criminal . . . . .	1065
Instância Criminal (grande, média e pequena instância) . . . . .	690
Instrução Criminal . . . . .	150
Juízes em afectação exclusiva ao julgamento por tribunal colectivo em matéria penal . . . . .	70
Competência genérica (que tramite execuções) . . . . .	800
Competência genérica (que não tramite execuções) . . . . .	550
Juízos de execução . . . . .	7000
Comércio . . . . .	200

□ Valores fixados pela DGAI — para o cálculo dos VRP foi analisado o movimento processual relativo aos anos de 2004 a 2006 (processos findos), organizado de acordo com a natureza dos tribunais. Tal movimento foi listado por ordem decrescente dos valores de processos findos, tendo-se feito corresponder os respectivos VRP aos valores registados pelo último tribunal do primeiro terço da respectiva lista. Relativamente aos juízos de instrução criminal e aos juízos de comércio, foi especialmente determinante a recolha de elementos empíricos junto de diversos juízes. O mesmo se verificou quanto aos juízos de execução, nomeadamente na adaptação ao actual regime da acção executiva.

□ Valores fixados pelo Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra.

(a) No entanto, as execuções não são contabilizadas para o respectivo VRP.

### Quadro de referência dos magistrados do Ministério Público

Inquéritos penais: 800;  
Representação em juízos — a determinar.

No que se refere aos funcionários, adopta-se uma estrutura tipo de secção, distinta para cada tipologia de juízo, sem prejuízo de oportunamente se ter em conta as tabelas de ponderação utilizadas pelo conselho de oficiais de justiça na avaliação do mérito dos funcionários.

### Estrutura típica de secção

Juízo/juíz	ED	EAD	EAU
Grande instância cível . . . . .	1	2	2
Média e pequena instância cível . . . . .	1	2	2
Grande instância criminal . . . . .	1	2	1
Média instância criminal . . . . .	1	2	3
Pequena instância criminal . . . . .	1	2	3
Instância criminal . . . . .	1	2	3
Execução . . . . .	1	3	3
Instrução Criminal . . . . .	1	1	2
Comércio . . . . .	1	3	3

ED — escrivão de direito.  
EAD — escrivão-adjunto.

#### IV — Estrutura proposta para o quadro de referência do novo mapa judiciário

Face ao exposto, o quadro de referência do novo mapa judiciário deverá ter a seguinte estrutura:

- Módulo I — proposta de distribuição dos juízos nas 39 comarcas;
  - Anexo — pressupostos gerais de distribuição dos juízos: critérios de especialização e critérios de proximidade face aos cidadãos;
  - Módulo II — proposta de quadro de magistrados e funcionários por comarca;
  - Anexo — pressupostos gerais (valores processuais de referência e outros);
  - Módulo III — necessidades de recursos humanos e materiais.
- Prioridades de novos meios/justificação para necessidades de recrutamento de recursos humanos adicionais.
- 1 — Mapa com as necessidades de edifícios e equipamentos.
  - 2 — Mapa com os indicadores quantitativos previstos.
  - 3 — Proposta de cronograma de criação de comarcas até 2014.

#### Cronograma

Maio de 2010 — criação de grupo de trabalho para elaboração do quadro de referência do novo mapa judiciário e acompanhamento da sua execução, dirigido pela Secretaria de Estado da Justiça e envolvendo a DGAJ, o IGFIJ e o ITIJ.

Final de Julho de 2010 — apresentação da proposta nacional de distribuição dos juízos e, por comarca, do quadro de magistrados judiciais e do Ministério Público, bem como o mapa geral de funcionários.

Envio para consulta a entidades representativas nacionais: conselhos, OA e entidades representativas profissionais.

Final de Setembro de 2010 — levantamento das principais necessidades de edifícios, elaborando-se um mapa das necessidades de investimento, face ao quadro de juízos de cada comarca.

15 de Outubro de 2010 — proposta de comarcas seleccionadas para fase 1 — Setembro de 2011.

Cronograma da instalação (legislação, recursos humanos/movimentos, obras, orçamentação, etc).

Consulta a entidades representativas nacionais: conselhos, OA e entidades representativas profissionais.

Consulta a entidades locais das comarcas seleccionadas.

Dezembro de 2010 — proposta de faseamento da instalação de comarcas até 2014.

203347077

### Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

#### Despacho n.º 9962/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no despacho n.º 6119/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, subdelego no director-geral da Administração da Justiça, licenciado José António Rodrigues da Cunha, as seguintes competências, no âmbito da Direcção-Geral da Administração da Justiça:

a) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000;

c) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;

d) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas h) e i);

e) Conceder adiantamentos, nos termos do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 200 000;

f) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;

g) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;

h) Autorizar os casos excepcionais de representação, quer por deslocações em território nacional quer no estrangeiro, sem encargos para a Direcção-Geral ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

i) Assegurar a preparação e gestão dos orçamentos, relativamente aos tribunais de 1.ª instância, das magistraturas judicial e do Ministério Público.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas b), c) e i) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director-geral da Administração da Justiça, licenciado José António Rodrigues da Cunha, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, desde a data da sua tomada de posse até à presente data.

4 — O presente despacho revoga e substitui despacho n.º 8891/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2010.

31 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia*.

203347311

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 9963/2010

Considerando que o licenciado José Carlos Pereira Fernandes, especialista de informática de grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, exerce funções dirigentes, de forma ininterrupta, desde 14 de Maio de 2003 e requereu a efectivação do direito de acesso na carreira, categoria de especialista de informática, de grau 3, nível 1;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, no artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março; Determino o provimento do licenciado José Carlos Pereira Fernandes, na categoria de especialista de informática, de grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2008, por reunir os requisitos legalmente exigidos, de acordo com a confirmação dos respectivos pressupostos realizada nos termos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 28 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Lopes Duarte*.

203344128

#### Despacho (extracto) n.º 9964/2010

Considerando que o licenciado Mário Jaime da Silva Mesquita, especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, exerce funções dirigentes, de forma ininterrupta, desde 23 de Março de 2001 e requereu a efectivação do direito de acesso na carreira, categoria de especialista de informática, de grau 3, nível 1;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, no artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;

Determino o provimento do licenciado Mário Jaime da Silva Mesquita, na categoria de especialista de informática, de grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 23 de Março de 2008, por reunir os requisitos legalmente exigidos, de acordo com a confirmação dos respectivos pressupostos realizada nos termos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 28 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Lopes Duarte*.

203344209